



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - CMMPV1162**

(à MPV 1.163 de 2023)

Modifique-se, no texto da MPV 1163, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:”

.....  
“Art. 3º **Até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas, respectivamente, para:”

.....  
“Art. 4º **Até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:”

.....  
“Art. 5º Fica reduzida a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

.....  
“Art. 7º Fica estabelecida, **até 31 de dezembro de 2023**, em nove inteiros e dois décimos por cento a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, é de se ressaltar que, apesar de a presente emenda referir-se a mais de um dispositivo, as modificações nela tratadas são todas correlatas à medida que padronizam o termo final da data de validade estipulada para término de desonerações.

SF/23508.14584-47



## Gabinete do Senador Hamilton Mourão

No mérito, a presente Emenda visa estabelecer a isonomia temporal de benefícios fiscais para todas as alíquotas de contribuições federais incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

Isso porque, pelo menos em tese, não faz sentido diferenciar datas para incidência dos benefícios entre impostos diversos contidos no mesmo fato gerador, ou seja, política de suavização de impostos sobre bens essenciais, no caso dos combustíveis, sob pena de tornar irrelevante o resultado prático esperado.

SF/23508.14584-47

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Senador Hamilton Mourão  
REPUBLICANOS/RS